



Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7129 | (19) 3526-7141

DA PROCURADORIA GERAL
AO ATENDE FÁCIL

Processo Administrativo nº 24.298/2021

Pretende a requerente a permuta da área pública inscrita na referência cadastral nº 04.13.001.0002.001, objeto da Matrícula nº 55.856 do 1º CRI, a qual possuía inicialmente, quando do protocolo do pedido, 88.773,45 m².

Na instrução do feito, foi elaborado Parecer Técnico Opinativo pela Secretaria Municipal de Obras, datado de 25 de março de 2022 (fls. 23/24), pelo qual se fixou que a área pública tinha o valor de mercado de R\$ 2.851.771,16.

Ocorre que após essa avaliação, o Município de Rio Claro acabou por desmembrar referido imóvel, a fim de que uma área de 13.439,46 m² pudesse ser utilizada como sistema viário, garantindo melhor mobilidade àquela região, em especial em função de novos parcelamentos de solo que estão em fase de aprovação, resultando isso numa diminuição do tamanho da área que se pretende permutar, passando a mesma a contar com a metragem de 75.333,99 m².

Diante dessa situação fática ocorrida, necessário se apresenta então a revisão do valor da avaliação realizada, a fim de se obter o atual valor do imóvel público, para o que precedemos o cálculo com base na avaliação já existente nos autos, aplicando sobre aquele resultado a atualização monetária desde a data do laudo até esta data, com base no IPCA do IBGE, mesmo índice utilizado para a correção dos tributos municipais.

Posto isso, chegamos no seguinte valor:

Avaliação final conforme laudo de fls. 23/24, para a área de 88.773,45 m²:					
Valor da área avaliada em	R\$	88.773,45	*	R\$	52,22
Valor da área avaliada em	R\$	1,0000	*	R\$	2.851.771,16
Valor da área avaliada em	R\$	55.856			



Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7129 | (19) 3526-7141

Novo valor para uma área de 75,333,99 m², descontando a área desmembrada:

75.333,99 * R\$ 32,12 * 1,0000 = R\$ 2.419.727,76

Novo valor atualizado desde a data do laudo (03/2022) até esta data (07/2024), pelo IPCA-E do IBGE.

R\$ 2.419.727,76 * 1,119206 = R\$ 2.708.173,83

Definido esse montante, passamos então à análise dos imóveis ofertados a título de permuta.

Nesse sentido temos que foram oferecidos 04 (quatro) terrenos localizados no bairro Jardim Portugal, todos com frente para a Rua 5 projetada, próximos ao Núcleo Administrativo Municipal, medindo cada um deles 300 m², inscritos nas Matrículas nº 49.880, 49.881, 49.882 e 49.883, todos do 2º Cartório de Registro de Imóveis, totalizando uma área útil, se englobados, de 1.200 m².

Após a devida avaliação, também realizada pela Comissão da Secretaria Municipal de Obras (fls. 65/75), chegou-se no valor de mercado de **R\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos reais) cada um deles**, totalizando os 04 (quatro imóveis) a somatória de **R\$ 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

RESUMO DOS VALORES AVALIADOS E ATUALIZADOS PARA FINS DE PERMUTA

IMÓVEL DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO		
MATRÍCULA Nº 55.856 - 1º CRI	75.333,39 M²	R\$ 2.708.173,83

IMÓVEIS OFERTADOS AO MUNICÍPIO PARA PERMUTA		
MATRÍCULA Nº 49.880 - 2º CRI	300 M²	R\$ 213.900,00
MATRÍCULA Nº 49.881 - 2º CRI	300 M²	R\$ 213.900,00
MATRÍCULA Nº 49.882 - 2º CRI	300 M²	R\$ 213.900,00
MATRÍCULA Nº 49.883 - 2º CRI	300 M²	R\$ 213.900,00
		R\$ 855.600,00



Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7129 | (19) 3526-7141

DIFERENÇA A SER PAGA PELO REQUERENTE AO MUNICÍPIO
R\$ 2.708.173,83 - R\$ 855.600,00 = R\$ 1.852.573,83

Fixados tais valores, entendemos que deva ser notificada a requerente a fim de que tome ciência e manifeste expressamente sua concordância, apontando a forma de pagamento que deseja pagar a diferença existente no valor de **R\$ 1.852.573,83** decorrente da permuta.

Em caso negativo, o feito deverá ser arquivado. Em havendo a anuência da requerente, deve então o processo ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, a fim de que seja deliberado acerca do interesse na permuta ofertada, restando demonstrado o interesse público, quando então por força do contido no Artigo 107, I, "b" da Lei Orgânica do Município, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal projeto de lei autorizativo da permuta proposta, sendo dispensado o procedimento licitatório.

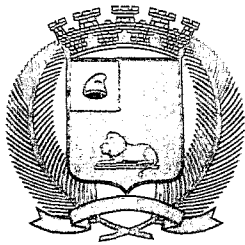
Por fim, aprovada a legislação específica, deverá ser a documentação apresentada ao Cartório de Notas visando formalizar a transação com a necessária escritura pública, quando então os valores devidos referente à diferença a favor do Município deverão ser pagos, ou iniciados os pagamentos no caso de parcelamento, levando a escritura a registro tão logo quitada a obrigação.

Dê-se ciência dessa manifestação à requerente, para os demais trâmites já devidamente indicados acima.

Rio Claro, 08 de agosto de 2.024.

ALESSANDER KEMP MARRICHI
Assessor da Secretaria de Justiça

MIGUEL S.H. MORATO
Procurador Geral Municipal
OAB/SP 200.692



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 06 de setembro de 2024

Processo – 9530/2024

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: SECRETARIA DE JUSTIÇA

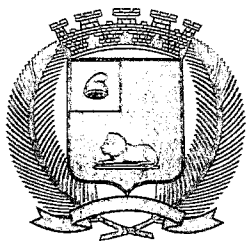
Trata-se de processo administrativo, onde o requerente pleiteia a permuta de área pública com área particular, estando o feito devidamente instruído com a indicação dos imóveis e suas respectivas avaliações, sendo apresentado pela Procuradoria Geral o permissivo legal constante da Lei Orgânica do Município, com o respectivo rito a ser adotado no caso de fixado o interesse público.

Nesse sentido temos que o imóvel de propriedade do Município que se pretende adquirir por meio da permuta não possui qualquer tipo de previsão de uso pela Administração Municipal, apresentando características desfavoráveis, dentre elas a topografia, que limitam seu uso pleno, e ainda, a falta de infraestruturas no local, dificultando seu uso imediato, enquanto que os imóveis ofertados a título de permuta se localizam próximos ao Núcleo Administrativo Municipal, com ótima topografia, possibilitando assim um uso muito mais efetivo ao Município.

Não bastasse isso, em decorrência da diferença de valores entre os imóveis permutados, o Município ainda fará jus ao recebimento de valor considerável de R\$ 1.852.573,83 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), cujo pagamento foi ofertado para ser realizado em 12 parcelas, o que nos apresenta perfeitamente razoável e proporcional, em comparação com a forma de pagamento ofertada no último leilão público realizado há poucos meses. Observa-se que o processo está devidamente instruído, com as devidas avaliações.

Todavia, considerando questões orçamentárias do ano corrente, fixa-se que o saldo no valor acima seja realizado da seguinte forma: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a vista, 30 dias após vigência da Lei autorizativa e R\$ 1.352.573,83 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos) em até 10 parcelas iguais de R\$ 135.257,39 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Diante ao exposto, em se apresentando a proposta vantajosa ao erário, e perfeitamente atendido o interesse público, retorno os autos à Procuradoria Geral do Município para que dê prosseguimento aos trâmites legais, no sentido de se



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

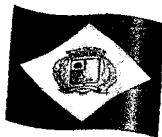
Estado de São Paulo

elaborar a competente minuta de projeto de lei autorizativa a ser encaminhada à Câmara Municipal para aprovação.

Rio Claro, 06 de setembro de 2.024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16456

PROJETO DE LEI Nº 033/2024

“Institui a Campanha de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção no Município de Rio Claro e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro a “Campanha de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção”, destinado a facilitar que animais de estimação perdidos sejam localizados por seus tutores ou que animais abandonados sejam adotados.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão disponibilizadas às instituições.

Parágrafo Único - As informações deverão conter à raça, coloração do pelo tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal para divulgação.

Art. 3º - A campanha poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, em canais de divulgação e redes sociais, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

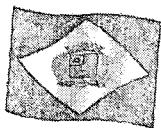
Rio Claro, 12 de março de 2024.

José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 33/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 33/2024 -
PROCESSO Nº 16456-2024.**

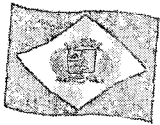
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 33/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui a Campanha de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Campanha de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção no Município de Rio Claro e dá outras providências.

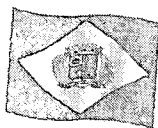
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de abril de 2024.

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 885D-MHY-8679-276Z



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 33/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=685DMH7Y8679276Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 685D-MH7Y-8679-276Z



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

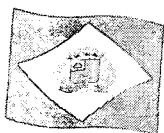
Assinado em 11/04/2024, às 15:33:20

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 11/04/2024, às 15:34:49

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 685D-MH7Y-8679-276Z



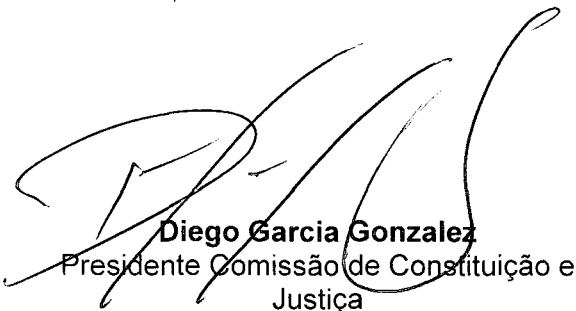
Câmara Municipal de Rio Claro

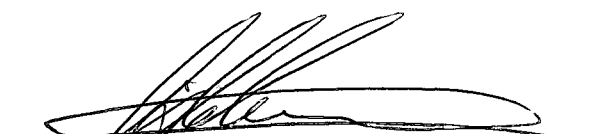
Estado de São Paulo

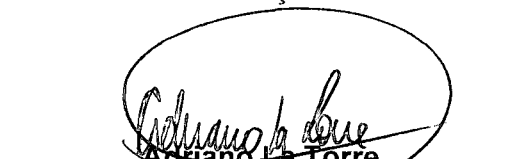
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 033/2024**, de Autoria do **Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

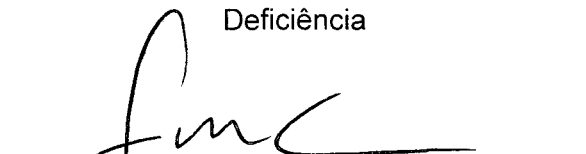

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

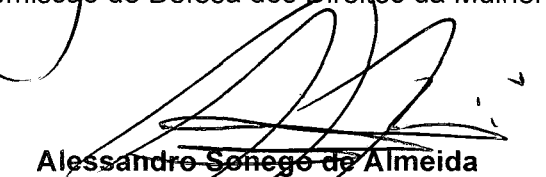

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

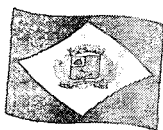

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Soneto de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

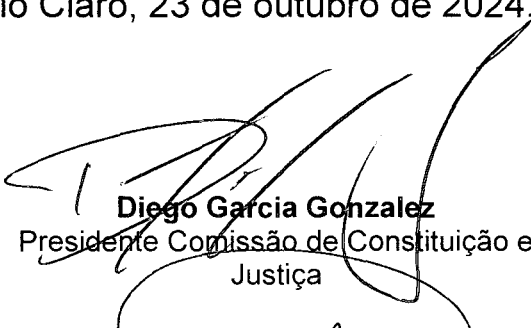
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 033/2024

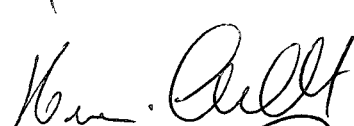
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 033/2024**, de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

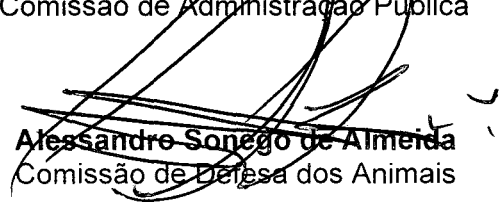
Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

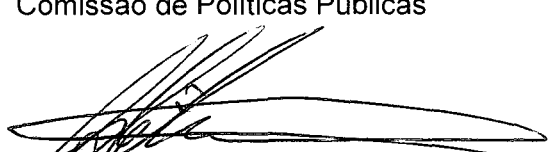

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônico Leonhardt
Comissão de Administração Pública

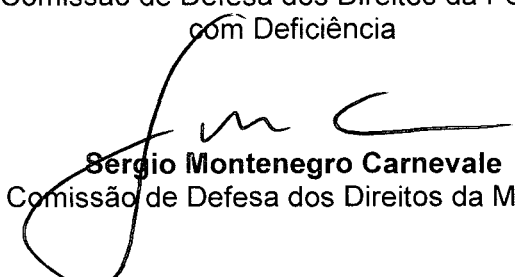

Alessandro Soneto de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16459

PROJETO DE LEI Nº 35/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município De Rio Claro a “Semana Municipal das Mães Atípicas de Rio Claro”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro - SP, a “Semana Municipal das Mães Atípicas de Rio Claro”, a ser comemorada anualmente na terceira semana de Maio.

Art. 2º - O evento mencionado no art.1 º, pode ser comemorado com reuniões palestras, seminários, feiras e demais atividades cujos objetivos são promoção, visibilidade, valorização da mãe atípica na sociedade.

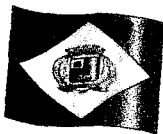
Art. 3º - Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas das iniciativas privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de março de 2024.

José Pereira dos Santos

Vereador PSD



Câmara Municipal de Rio Claro

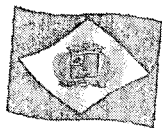
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A criação da Semana Municipal das Mães Atípicas como evento oficial do Calendário Municipal de Rio Claro é uma forma de visibilizar as questões que envolvem a realidade das mães atípicas. Maternidade atípica é um termo que define a mulher que cuida de pessoas com deficiência. E faz referência apenas às mães porque, regra geral, quem cuida de pessoas com deficiência são as mulheres, sozinhas. “Maternidade atípica” é apenas uma referência à alteração da palavra “normal” pela expressão “desenvolvimento neuroatípico”.

A neurociência define como desenvolvimento neuroatípico o desenvolvimento neuropsicomotor dentro da condição estabelecida como “normalidade”. E quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado “normal”, temos o desenvolvimento neuroatípico.

Estabelecer uma semana para as Mães Atípicas, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos, é ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a tristeza profunda que vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de “luto materno”, perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



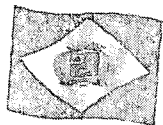
PARECER JURÍDICO Nº 35/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 35/2024 -
PROCESSO Nº 16459-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município De Rio Claro a "Semana Municipal das Mães Atípicas de Rio Claro", a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município De Rio Claro a “Semana Municipal das Mães Atípicas de Rio Claro”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de abril de 2024.

Amanda Gaino Franco

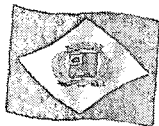
Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 35/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HU63R2148J5221YR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HU63-R214-8J52-21YR



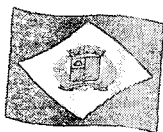
DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 11/04/2024, às 16:11:06

Amanda Gaino Franco
Jurídico

Assinado em 11/04/2024, às 16:12:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - HU63-R214-8J52-21YR



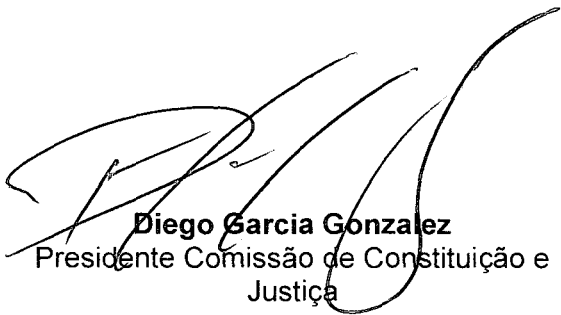
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 035/2024**, de Autoria do **Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

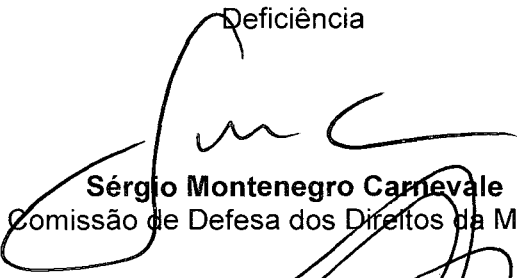

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

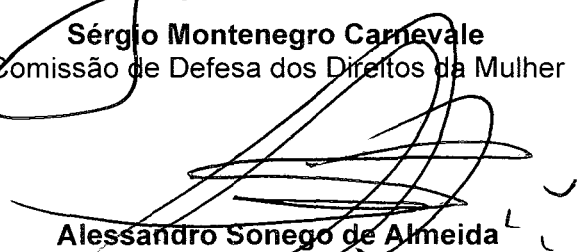

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

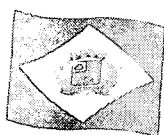

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 035/2024**, de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

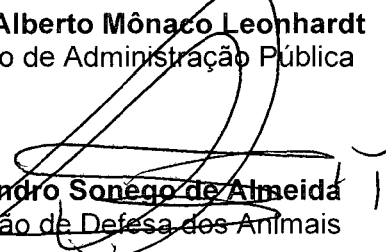
Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

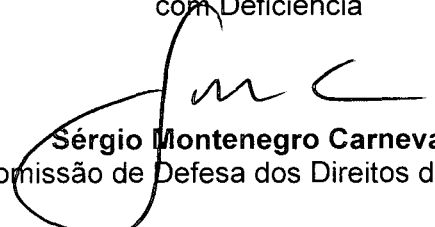

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16471

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

Institui a Campanha do Agasalho, “Vamos Aquecer um Coração”, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro a Campanha do Agasalho, “Vamos Aquecer um Coração”, a realizar-se nos meses de maio e junho de cada ano.

Art. 2º - A Campanha do Agasalho “Vamos Aquecer um Coração”, consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Rio Claro e entidades sem fins lucrativos cadastrados no Município de Rio Claro.

Art. 3º - A campanha poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, em canais de divulgação e redes sociais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de abril de 2024.

José Pereira dos Santos

Vereador PSD

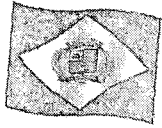


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Campanha “vamos aquecer um Coração” é coletar o maior número possível de roupas, calçados, agasalhos e cobertores para suprir as necessidades de famílias, pessoas carentes e entidades as quais durante o inverno sofrem com o frio, sem ter como se aquecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 42/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 42/2024 -
PROCESSO Nº 16471-2024.

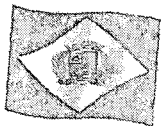
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 42/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui a Campanha do Agasalho, “Vamos Aquecer um Coração”, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Campanha do Agasalho, “Vamos Aquecer um Coração”, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

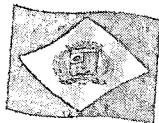
Segundo justificativa apresentada pelo nobre Vereador a Campanha “Vamos Aquecer um Coração” tem por objetivo coletar o maior número possível de roupas, calçados, agasalhos e cobertores para suprir as necessidades de famílias, pessoas carentes e entidades as quais durante o inverno sofrem com o frio, sem ter como se aquecer.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de abril de 2024.

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Daniel Magalhães Nunes
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 42/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M796Y68K2BJ3JKXC>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M796-Y68K-2BJ3-JKXC



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

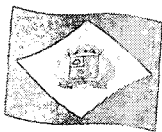
Assinado em 18/04/2024, às 16:56:28

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 18/04/2024, às 16:57:46

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M796-Y68K-2BJ3-JKXC



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 042/2024**, de Autoria do **Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

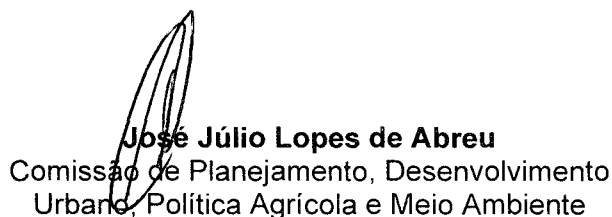
Rio Claro, 21 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

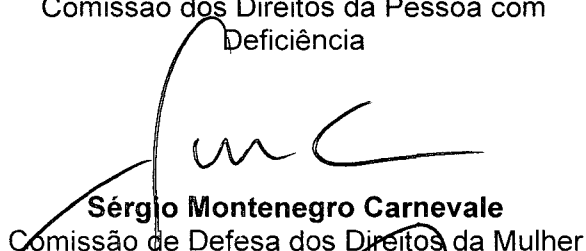

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

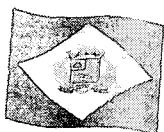

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Soneto de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

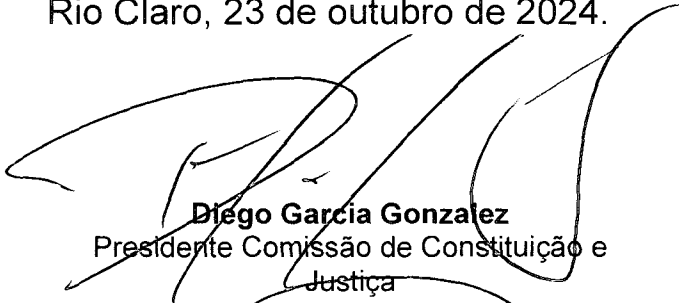
Estado de São Paulo

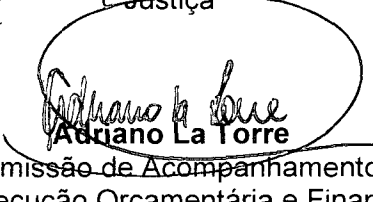
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 042/2024**, de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

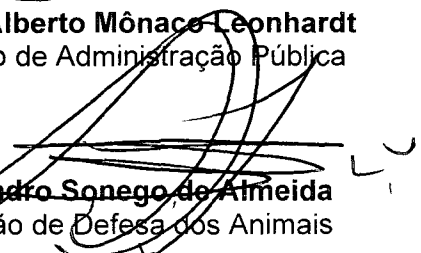
Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

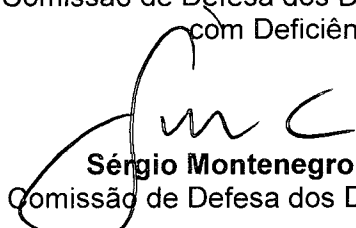

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas

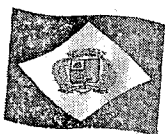

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16476

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

(Institui no Calendário Anual de Atividades Oficiais do Município de Rio Claro o encontro de “Jipe” e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, o Encontro de “Jipe” a ser comemorado anualmente.

Artigo 2º - O referido evento dar-se-á anualmente como parte integrante das comemorações do Aniversário do Município de Rio Claro.

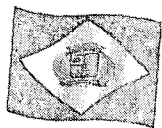
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo suplementada se necessário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de abril de 2024.

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 44/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 44/2024 -
PROCESSO Nº 16476-2024.

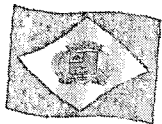
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes, que institui no Calendário Anual de Atividades Oficiais do Município de Rio Claro o encontro de "Jipe" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Calendário Anual de Atividades Oficiais do Município de Rio Claro o encontro de “Jipe” e dá outras providências.

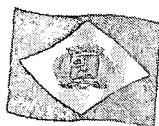
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 24 de abril de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 44/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XV3C5M0A9P06Z6A9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XV3C-5M0A-9P06-Z6A9



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 24/04/2024, às 16:44:39

Amanda Gaino Franco

Jurídico

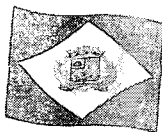
Assinado em 24/04/2024, às 16:50:37

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 25/04/2024, às 15:05:08

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XV3C-5M0A-9P06-Z6A9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

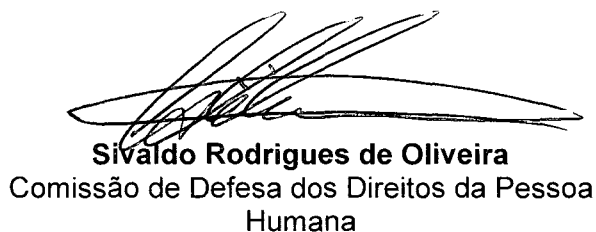
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 044/2024**, de Autoria do **Vereador RODRIGO APARECIDO GUEDES**.

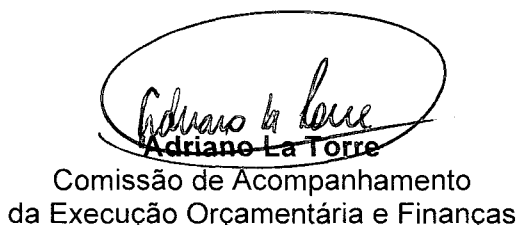
Rio Claro, 21 de outubro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

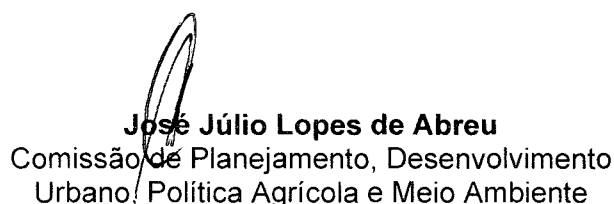


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

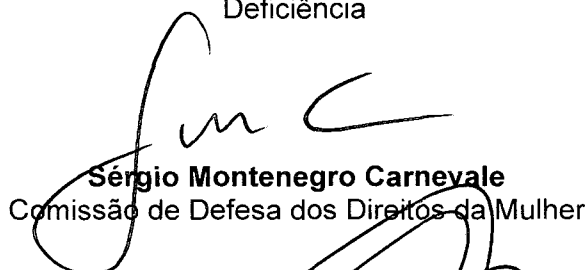


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

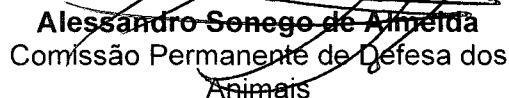


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

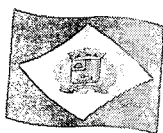
Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

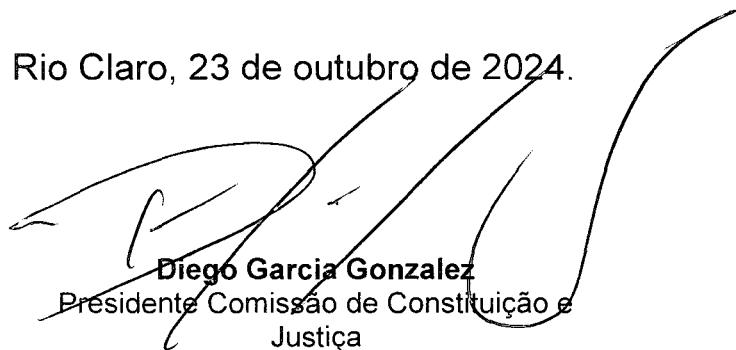
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

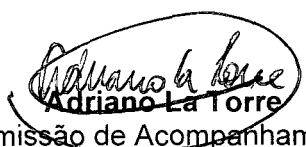
PROJETO DE LEI Nº 044/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 044/2024**, de Autoria do Vereador RODRIGO GUEDES.

Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

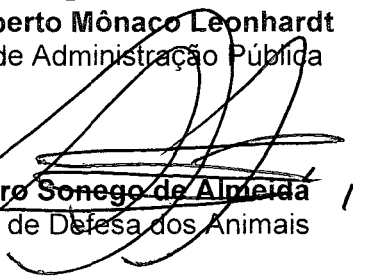

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

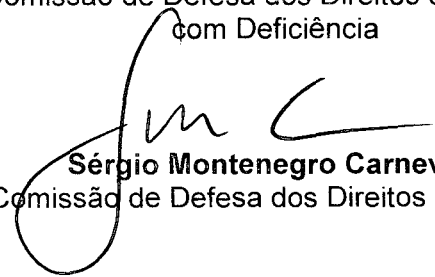

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

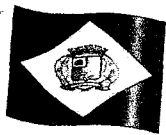

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16477

PROJETO DE LEI Nº 045/2024

Institui o “Dia Da Conscientização Ecológica” no Município de Rio Claro e outras providencias.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Rio Claro o “Dia da Conscientização Ecológica”, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de junho, “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia da Conscientização Ecológica” comemorando a data com reuniões, exposições, demonstrações, voltada para a consciência da preservação ambiental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei de correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de abril de 2024.

José Pereira dos Santos

Vereador PSD

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



Câmara Municipal de Rio Claro

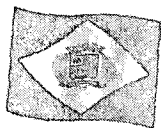
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O problema ecológico, em nossa sociedade, assumiu, anos recentes, uma centralidade e presença marcantes na vida cotidiana, onde dificilmente vivemos, um dia sequer, sem registrar uma referência à esta realidade e seus efeitos abrangentes, nocivos a natureza, principalmente no que se refere a degradação do meio ambiente com o descuido descontrolado nos descartes diversos na natureza de produtos manufaturados doméstico como de pilhas, plásticos, peças de informática, entre outros, agregado até mesmo simples produtos do nosso cotidiano, como um fio dental, esparadrapos, tampas de garrafas, entre outros que, jogadas no esgoto doméstico ou nas ruas, pela ação das águas pluviais, deslocam-se para os rios e mares. O que pode ser nos dias atuais também criadouros do mosquito *Aedes aegypti* que pode causar a Dengue, Zika vírus ou Chikungunya.

O projeto de lei propõe uma reflexão crítica sobre o fenômeno da **Consciência Ecológica**, proporcionando a sociedade compreender o importante significado desta noção, os fatores sociais, ambientais, culturais, econômicos e políticos que impulsionam os principais obstáculos e desafios, como um único interesse, o de minimizar a Degradação causada pelo constante progresso.

O objetivo principal é conscientizar, as crianças e adolescentes, base da nossa sociedade, minimizando para o futuro, os atuais impactos estabelecidos pela ação predatória do constante progresso.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



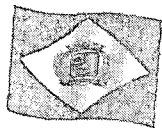
**PARECER JURÍDICO Nº 45/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 45/2024 -
PROCESSO Nº 16477-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui o “Dia Da Conscientização Ecológica” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o “Dia Da Conscientização Ecológica” no Município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de junho, “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

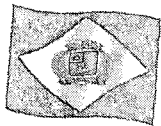
Todavia, visando uma melhor técnica legislativa, recomendamos que seja apresentada uma emenda modificativa ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 45/2024, nos seguintes termos:

Emenda Modificativa

Altera a redação do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 45/2024, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão realizadas reuniões, exposições e demonstrações, voltados à conscientização da preservação ambiental, visando a divulgação do “Dia da Conscientização Ecológica”.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8065-AY5J-XR62-Y6W9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

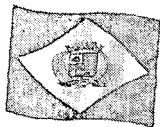


Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 25 de abril de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://riodaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8065-AY5J-XR62-Y6W9



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 45/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8065AY5JXR62Y6W9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8065-AY5J-XR62-Y6W9

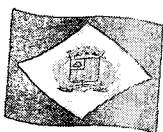


DANIEL MAGALHAES NUNES
Juridico
Assinado em 25/04/2024, às 16:28:20

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Juridico
Assinado em 25/04/2024, às 16:29:03

Amanda Gaino Franco
Juridico
Assinado em 25/04/2024, às 16:29:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8065-AY5J-XR62-Y6W9



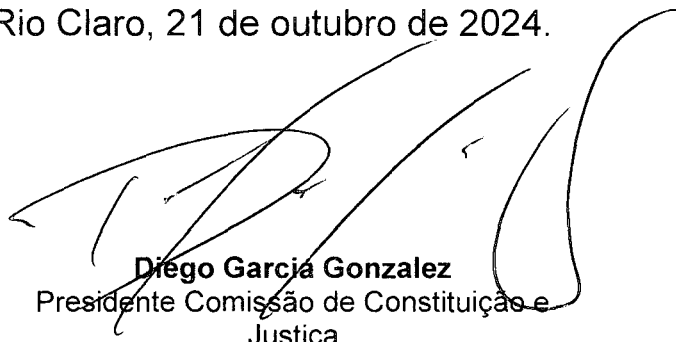
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

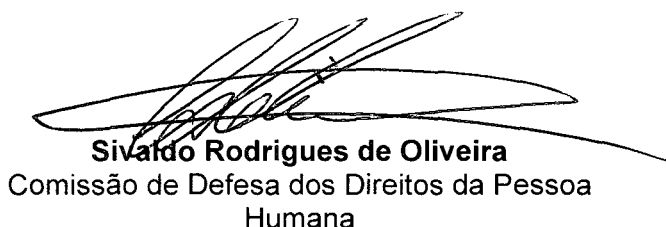
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 045/2024**, de Autoria do **Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

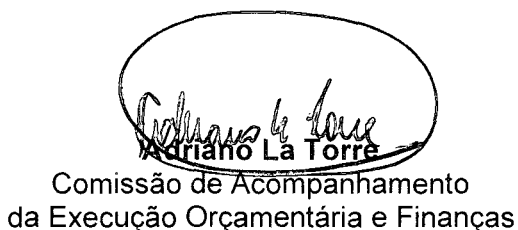
Rio Claro, 21 de outubro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

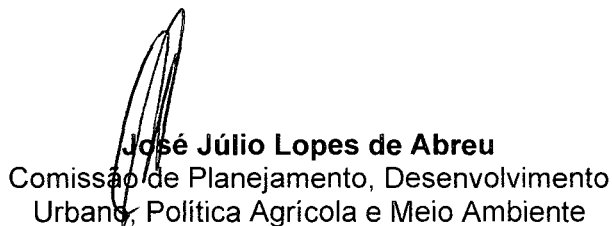


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

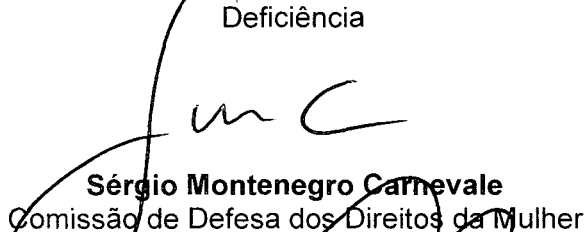


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

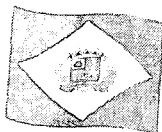
Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Sonago de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

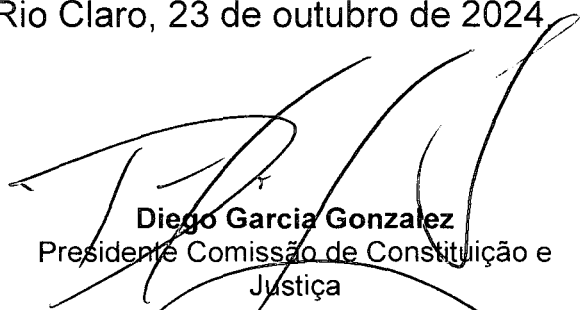
Estado de São Paulo

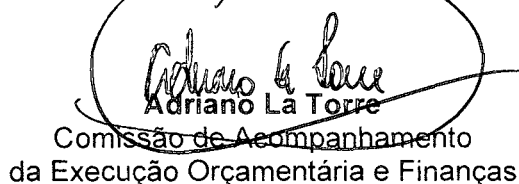
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 045/2024

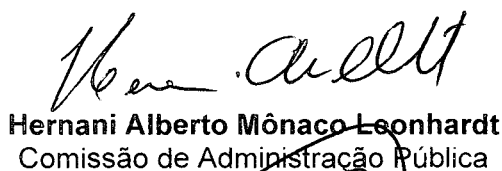
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 045/2024**, de Autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Rio Claro, 23 de outubro de 2024


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

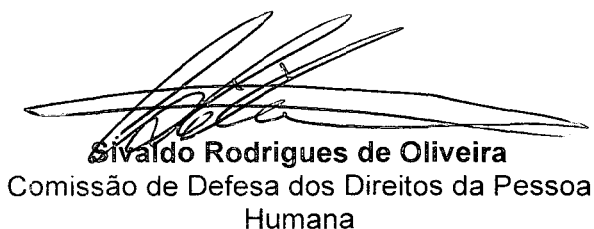

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

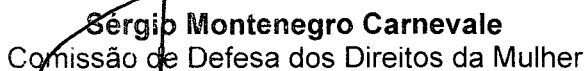

Alessandro Soneto de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas

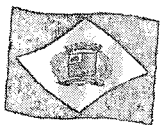

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 45/2024

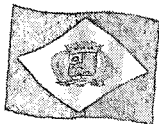
Emenda do Vereador José Pereira dos Santos ao Projeto de Lei que dispõe sobre o “Dia Da Conscientização Ecológica”.

Altera o artigo 2º do referido Projeto de Lei, conforme segue:

“Art. 2º - Serão realizadas reuniões, exposições e demonstrações, voltados à conscientização da preservação ambiental, visando a divulgação do “Dia da Conscientização Ecológica”.

Rio Claro, 26 de Abril de 2024.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NU16-XXBD-TE47-UJH8



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 45/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NU16XXBDTE47UJH8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NU16-XXBD-TE47-UJH8

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador - Presidente
Assinado em 26/04/2024, às 11:12:55



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NU16-XXBD-TE47-UJH8



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16485

PROJETO DE LEI Nº 051/2024

Denomina de “Rodrigo Ferreira de Mello” a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no bairro Bela Vista.

Art. 1º Fica denominada de “Rodrigo Ferreira de Mello” a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no bairro Bela Vista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de maio de 2024

Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro - SP

Líder do MDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE RIO DE JANEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Francisco Faria da Silveira
Oficial

Mauro de Paula Lima
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE CASAMENTO

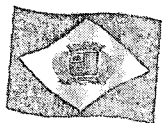
Eu, Oficial de Registro Civil da Comarca de Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, certifico que em 10 de maio de 2002, às 14 horas, no local designado, compareceram para celebrar o casamento civil os Sr. RODRIGO FERREIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1978, e a Sra. ANA CAROLINA DE MELLO, brasileira, solteira, nascida em 10/05/1978, ambos maiores e capazes, sem impedimento legal para o casamento, e que, após a leitura do termo de casamento, assinaram o mesmo, perante mim, Oficial de Registro Civil, e duas testemunhas, a saber: Sr. CARLOS ALBERTO DE MELLO, brasileiro, casado, nascido em 10/05/1978, e a Sra. ANA CAROLINA DE MELLO, brasileira, casada, nascida em 10/05/1978.

O casamento foi celebrado em caráter de casamento civil, sem a presença do Ministério Público, e não houve impedimento legal para o casamento. O casamento foi registrado em 10 de maio de 2002, às 14 horas, no Livro de Registro Civil das Pessoas Naturais, Volume 100, Folhas 100 e 101, sob o nº 100.000.000/2002.

Declaro, portanto, que o casamento foi celebrado em caráter de casamento civil, sem a presença do Ministério Público, e não houve impedimento legal para o casamento. O casamento foi registrado em 10 de maio de 2002, às 14 horas, no Livro de Registro Civil das Pessoas Naturais, Volume 100, Folhas 100 e 101, sob o nº 100.000.000/2002.

Declaro, portanto, que o casamento foi celebrado em caráter de casamento civil, sem a presença do Ministério Público, e não houve impedimento legal para o casamento. O casamento foi registrado em 10 de maio de 2002, às 14 horas, no Livro de Registro Civil das Pessoas Naturais, Volume 100, Folhas 100 e 101, sob o nº 100.000.000/2002.

PRIMEIRA VIA - CENHA DE SÓLOS E EXOLUNTOS



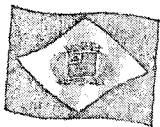
PARECER JURÍDICO Nº 51/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023
- PROCESSO Nº 16485-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 51/2024, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt, que denomina de “Rodrigo Ferreira de Mello” a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no bairro Bela Vista.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). **Verificamos que não foi juntada aos autos a Certidão de Óbito do homenageado.**

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no bairro Bela Vista, Município de Rio Claro (SP), possui denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não possui denominação e que já está concluída, **bem como com a juntada aos autos da Certidão de Óbito do homenageado**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de **legalidade, com as ressalvas acima.**

Rio Claro, 13 de maio de 2024.

Amanda Gaino Franco

Daniel Magalhães Nunes

Ricardo Teixeira Penteado

Procuradora Jurídica

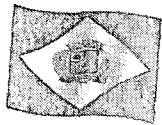
Procurador Jurídico

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 284.357

OAB/SP nº 164.437

OAB/SP nº 139.624

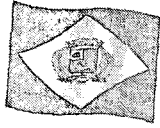


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2EYB-K7NG-K858-0861



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 51/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2EYBK7NGK8580861>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2EYB-K7NG-K858-0861

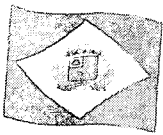


DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 13/05/2024, às 16:34:22

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 13/05/2024, às 16:35:38

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 13/05/2024, às 16:39:16

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2EYB-K7NG-K858-0861



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 051/2024**, de Autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

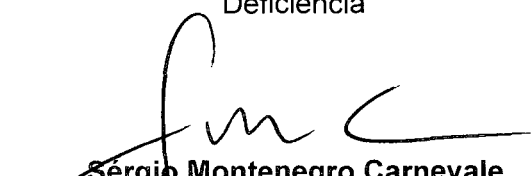

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

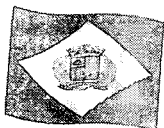

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Senego de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

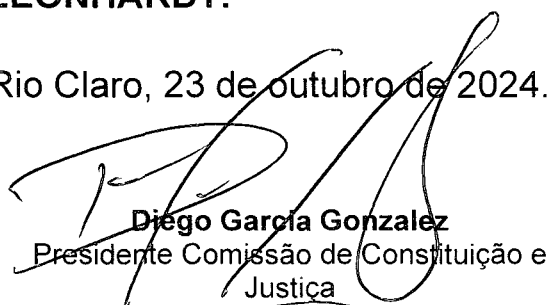
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 051/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 051/2024**, de Autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**.

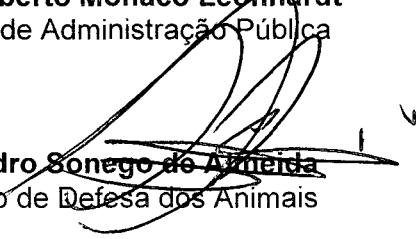
Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

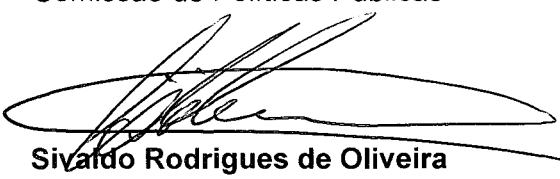

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

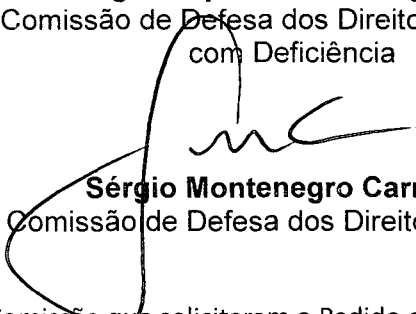

Alessandro Sonego de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.